LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-LO.00580-3/2023

PROCESSO: **LO.00729-7/2023**
VALIDADE: **14/03/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

CPF/CNPJ

13.855.882/0002-08

EMPREENDIMENTO

NOME

SN CTR

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.000916-4	2368

ATIVIDADES

ATIV.12719

CREMATÓRIO (D6-0009)

Características:

Capacidade Instalada: 720,0 kg/dia

Município:

Buriti dos Lopes (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°07'49.97"S / 41°47'08.68"O

ATIV.12720

UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (UTRSS) PARA GRUPOS A E E, COM CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA. (D3-012)

Características:

Quantidade de Resíduo: 6000,0 kg/dia

Município:

Coordenadas Geográficas:

Buriti dos Lopes (PI) 03°07'49.97"S / 41°47'08.68"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.78574444444444, -3.1305472222222224)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **14/03/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;
ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;
vi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
vii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Projeto "As Built", acompanhado de ART	90 dias (09/04/2025)	Atendida
C2. Apresentar Laudo de Eficiência do Equipamento	90 dias (09/04/2025)	Atendida
C3. Apresentar Certificação de empresa responsável pela venda e montagem do equipamento	90 dias (09/04/2025)	Atendida

OBSERVAÇÕES

- Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.01373-4/2023. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

- Apresentação semestral do relatório técnico de emissão de gases gerado pelo analisador.

- O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pela Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH ou por órgão competente.

- O descumprimento de qualquer das condicionantes dispostas nesta licença acarretará em paralisação das atividades, lavratura de auto de infração e/ou cassação da licença ambiental emitida.

- No Interior da Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR, possui uma área adequada para armazenamento temporário dos resíduos antes do processo de incineração/cremação.

- Fica determinado que todos os resíduos que estejam englobados nas Classes I e Classes II poderão passar pelo processo de incineração/cremação.

- O tratamento dos resíduos será executado pelos processos de incineração (cremação) e/ou autoclavagem (tratamento por desinfecção através do processo térmico).

- Os limites de operação do sistema crematório/incineração deverão seguir os limites de parâmetros de monitoramento expostos pelo artigo 18 da resolução CONAMA n°386/2006.

- O responsável pelos equipamentos e pelo sistema de tratamento térmico de resíduos, deve comunicar à está SEMARH, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente. Deverá ser enviado ao órgão ambiental, relatório destacando as causas, avaliação das consequências e medidas adotadas. A falta de informação ao órgão ambiental sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

- Conforme a resolução CONAMA n° 316/2002, o empreendedor deverá executar o processo de eficiência do equipamento (teste de queima) conforme as diretrizes estabelecidas no anexo II desta resolução.

- As cinzas geradas pelo processo de incineração/crematório deverão ser enviadas para aterro sanitário de cinzas, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

- Conforme a resolução CONAMA n°316/2002, a realização do laudo de eficiência (teste de queima) é obrigatória por ocasião de licenciamento, renovação de licença, além de toda e qualquer modificação das condições operacionais. Desta forma, será necessária a realização de teste de queima nas próximas renovações desta licença.

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.00243-5/2025. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Emitido eletronicamente em 26/02/2025 09:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.128934-7/2025.F872.5B98.D5E8]